



**ATA DA 1878ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA
15 DE FEVEREIRO DE 2012.**

1 Aos quinze dias do mês de fevereiro do ano dois mil e doze, à hora regimental, no
2 Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,
3 em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.
4 Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Antônio Nominando Diniz
5 Filho, Umberto Silveira Porto, Arthur Paredes Cunha Lima e o Substituto Marcos Antônio
6 da Costa ocupando, interinamente, a vaga deixada pelo Conselheiro Flávio Sátiro
7 Fernandes, em virtude da sua aposentadoria. Presentes, também, os Auditores Antônio
8 Cláudio Silva Santos, Antônio Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo e Oscar
9 Mamede Santiago Melo. Ausente, o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, em
10 virtude do falecimento do seu genitor Dr. Geraldo Nogueira Pereira, ocorrido no dia
11 11/02/2012, na cidade de Campina Grande/PB. Constatada a existência de número legal
12 e contando com a presença da Procuradora-Geral do Ministério Público Especial junto a
13 esta Corte, Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão, o Presidente deu por iniciados os
14 trabalhos, submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a Ata da
15 sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente
16 em mesa, para leitura. **“Comunicações, Indicações e Requerimentos”: Processos**
17 **adiados ou retirados de pauta: PROCESSOS TC-05993/10 e TC-05049/10 – (adiados**
18 **para a sessão ordinária do dia 23/02/2012, com o interessado e seu representante legal,**
19 **devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima;**
20 **PROCESSOS TC-03899/11; TC-03906/11 e TC-06096/10 – (adiados para a sessão**
21 **ordinária do dia 23/02/2012, com o interessado e seu representante legal, devidamente**
22 **notificados) – Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa.** Inicialmente, o
23 Presidente comunicou que, em virtude da ausência do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras
24 Nogueira, os processos, a seguir relacionados, sob sua relatoria estariam

1 adiados para a próxima sessão ordinária do dia 23/02/2012, com os interessados e seus
2 representantes legais, devidamente notificados. **PROCESSOS TC-04270/11; TC-**
3 **07818/09 e TC-11504/11.** Sua Excelência informou, também, que o Conselheiro Arthur
4 Paredes Cunha Lima, por motivo justificado, iria atrasar um pouco e chegar mais tarde, à
5 sessão. Em seguida, o Presidente fez o seguinte pronunciamento: “Gostaria de registrar,
6 com muito prazer, a presença neste Tribunal, desde a última segunda-feira (dia
7 13/02/2012), da Conselheira Cilene Lago Salomão, do Tribunal de Contas do Estado de
8 Roraima, presente ao Plenário, acompanhada dos Técnicos Wilter de Araújo Cavalcante
9 (Diretor Geral do DTI) e Shirley Mara de Souza Cruz Amador (Chefe da Divisão de
10 Atividades Cartorais). A visita da Conselheira teve o objetivo de conhecer os nossos
11 sistemas em uso, notadamente o TRAMITA, como também o SAGRES e o GEO-PB.
12 Nesta ocasião, estaremos assinando um convênio de cooperação técnica entre os dois
13 Tribunais, na área de Tecnologia da Informação (TI), bem como trocar informações e
14 apresentar dados acerca das atividades das Cortes de Contas. A Conselheira Cilene
15 Lago Salomão estará retornando ao Estado de Roraima no dia de hoje, portanto, nesta
16 ocasião vamos assinar este convênio. Creio que esse tipo de cooperação é uma coisa
17 que deve imperar no âmbito dos Tribunais e todos nós temos experiências a transmitir
18 para os demais Tribunais e creio que a decisão que tomamos de, através do Instituto Ruy
19 Barbosa, mantermos viva a prática inaugurada pelo PROMOEX, quando houve uma troca
20 de informações e de conhecimentos muito grande, sendo bastante exitosa para os
21 Tribunais de Contas. Na última reunião da ATRICON, em Brasília-DF, na ocasião da
22 posse dos novos dirigentes daquela Associação, o novo Presidente enfatizou bastante a
23 necessidade de dar continuidade aos convênios de cooperação tanto por parte da
24 ATRICON como do Instituto Ruy Barbosa”. No seguimento, o Conselheiro Presidente
25 desta Corte de Contas, Conselheiro Fernando Rodrigues Catão convidou a Conselheira
26 Cilene Lago Salomão, do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, para assinatura do
27 Convênio de Cooperação Técnica entre as duas Cortes de Contas. A seguir, a
28 Conselheira Cilene Lago Salomão, pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento:
29 “Senhor Presidente, gostaria de cumprimentá-lo e, em seu nome, cumprimentar os
30 demais Conselheiros desta Corte de Contas, Auditores, a douta representante do
31 Ministério Público, técnicos e demais servidores deste Tribunal. As minhas palavras
32 iniciais são de agradecimento. Primeiramente, pela forma gentil como fomos recebidos
33 nesta Corte de Contas e, segundo, pela disponibilidade do Tribunal de Contas do Estado
34 da Paraíba em compartilhar conhecimento e transferência de tecnologias. Estamos, aqui,

1 para conhecer o sistema TRAMITA que, ao nosso ver, realmente, é um sistema de
2 vanguarda, porque ele não só gerencia as atividades dos jurisdicionados, mas ele
3 também tem mecanismos para, realmente, acompanhar toda a ação do Tribunal de
4 Contas, já que através do TRAMITA, é possível você saber o quantitativo de processos
5 que estão pendentes. Ele é uma ferramenta que viabiliza o planejamento institucional do
6 Tribunal. Quero, em nome do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Roraima,
7 Conselheiro Essen Pinheiro Filho, em meu nome pessoal e dos demais Conselheiros do
8 Tribunal de Contas do Estado de Roraima, dos dois técnicos que estão aqui, me
9 acompanhando, agradecer, de forma carinhosa, toda a disponibilidade que nós
10 recebemos aqui, nesta Corte de Contas. Espero que esta seja a primeira iniciativa e que,
11 realmente, busquemos, cada vez mais, compartilhar experiências exitosas que se
12 realizam em todos os Tribunais de Contas, porque, desta forma, estaremos contribuindo
13 para que, realmente, o sistema Tribunal de Contas seja um órgão de excelência e que
14 possa cumprir o seu objetivo constitucional, como guardião do dinheiro público. Muito
15 obrigada a todos”. Prosseguindo com a palavra, o Conselheiro Presidente Fernando
16 Rodrigues Catão prestou as seguintes informações ao Tribunal Pleno: “Na semana
17 passada, viajei à Brasília-DF, para a posse da nova Diretoria da ATRICON e do Instituto
18 Rui Barbosa, como também, para fazer convite, que foi aceito, ao Ministro Luiz Inácio
19 Lucena Adams (Presidente da Advocacia Geral da União), para fazer uma palestra no
20 Seminário sobre “A Lei da Transparência”, a ser realizado por esta Corte de Contas. Essa
21 lei tem uma série de implicações para os órgãos públicos e se destina não só para
22 enriquecer o conhecimento interno do nosso Tribunal, sobre as exigências da lei, como
23 também para os jurisdicionados. Fiz um outro convite, desta feita ao Ministro Benjamim
24 Zymler (Presidente do Tribunal de Contas da União), que aceitou proferir uma palestra
25 sobre “Regime Descentralizado para Contratação”, no seminário que será promovido por
26 este Tribunal. Ainda ontem, na reunião presidencial com os líderes do Governo e dos
27 Ministros, com a Presidente Dilma Roussef, a aprovação dessa lei é uma prioridades do
28 Congresso e ela vai trazer grandes modificações no regime de Contratação e o
29 sentimento que o Tribunal de Contas da União tem é que será um balão de ensaio para
30 fazer a substituição da Lei nº 8.666/93. Já está confirmada para o dia 11/05/2012, uma
31 palestra que será realizada nesta Corte de Contas, pelo Advogado Luciano Ferraz, que é
32 um ex-Auditor de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e,
33 hoje, é uma das autoridades em Direito Administrativo do país e se dispôs à vir ao nosso
34 Estado para tratar de um tema que nos trás muita discussão, que é a questão de como

1 fazer o gerenciamento da saúde. No dia de ontem, foram assinados dois convênios por
2 este Tribunal de Contas: o primeiro deles visando apoio do Departamento de
3 Comunicação da UFPB, no sentido de que o Tribunal produza uma série de mídias para
4 serem veiculadas nas televisões abertas, ou seja, TV Senado, TV Assembléia, TV
5 Câmara, a própria TV Universitária, com matérias que sejam do interesse dos
6 jurisdicionados e do público em geral. O outro acordo com a UFPB foi para que, durante o
7 exercício de 2012, façamos, em conjunto, um estudo sobre as formas de aplicação em
8 educação. Esse é um problema que o país tem enfrentado e, ainda ontem, conversando
9 com o Reitor Rômulo Polari, quando da assinatura do convênio e eles chegam a
10 conclusão de que, da forma que está sendo feito os investimentos em educação, a
11 qualidade tem involuído a passos largos, ao ponto de hoje, por exemplo, praticamente
12 não existe alunos da rede pública concorrendo aos cursos de medicina, engenharia e
13 direito, porque não tem sucesso, então procuram cursos com menos concorrência para
14 terem alguma chance de ingressarem no curso superior. O estudo visa traçar indicadores
15 onde o Tribunal possa, na análise da Prestação de Contas, orientar os investimentos e, a
16 partir de um determinado tempo, cobrar maior eficácia e efetividade na aplicação desses
17 recursos. Assinado ontem, também, o acordo de cooperação com a Caixa Econômica
18 Federal, para concessão de créditos imobiliários destinado a financiamento de imóveis
19 residenciais aos servidores públicos efetivos, ativos e/ou inativos, Conselheiros, Auditores
20 e Procuradores. Nesse convênio a Caixa Econômica oferece para nós, servidores
21 públicos, situações de encargos financeiros, para aquisição de imóveis, de menor custo
22 do que o mercado tem oferecido. Registro que, ontem (14/02/2012), foi completada a
23 tramitação de indicação do novo Conselheiro desta Corte de Contas, o Procurador André
24 Carlo Torres Pontes e a sessão de posse deste Conselheiro está marcada para o dia
25 05/03/2012. Finalmente, gostaria de comunicar que o expediente para o dia 16/02/2012
26 será a partir das 12:00h, e na próxima quarta-feira (dia 22/02/2012), o expediente será a
27 partir das 14:00h, motivo pelo qual a Sessão Plenária foi adiada para a quinta-feira, dia
28 23/02/2012". No seguimento, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, inicialmente
29 cumprimentou a Conselheira Cilene Lago Salomão e, em seguida teceu comentários
30 acerca de Processo oriundo do Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande, com
31 relação às despesas com pessoal do exercício de 2009, enfatizando que, com relação
32 àquele processo, a 2ª Câmara desta Corte havia decidido pela notificação da gestora do
33 Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande, para tecer esclarecimentos haja vista a
34 discrepância dos dados informados no SAGRES e os valores que efetivamente estão

1 sendo empenhados e pagos em gestão de pessoal. Na oportunidade, o Presidente disse
2 que, naquele processo havia indícios que precisavam ser verificados, de discrepância no
3 que era informado como gastos de pessoal na área de saúde, pelo jurisdicionado, e o
4 que transitava pelo Fundo. Sua Excelência salientou, também, que havia acertado com o
5 pessoal da área técnica, dentro do Grupo Especial de Auditoria – que contém servidores
6 treinados no manuseio de banco de dados – para que o primeiro trabalho a ser realizado
7 pelo Grupo será o de promover essas verificações, globalmente, nos duzentos e vinte e
8 três municípios, bem como no Governo do Estado. O Conselheiro Antônio Nominando
9 Diniz Filho, ainda com a palavra, lembrou ao Presidente, que em virtude da nomeação do
10 Procurador André Carlo Torres Pontes para o cargo de Conselheiro, da necessidade de
11 se pensar em concurso público para o cargo de Procurador do Ministério Público junto ao
12 Tribunal. Em seguida, o Conselheiro Umberto Silveira Porto fez o seguinte
13 pronunciamento: “Senhor Presidente -- parabenizando os dois Tribunais aqui
14 representados, pela assinatura do termo de cooperação técnica, que vem fortalecer o
15 sistema Tribunais de Contas, que foi destacado pela Conselheira Cilene Lago Salomão,
16 do nosso Tribunal co-irmão -- gostaria de registrar três fatos que entendo serem
17 relevantes: Primeiramente, informar ao Plenário, que, conforme determina o Regimento
18 Interno, a Corregedoria deste Tribunal, durante o mês de janeiro, procedeu à verificação
19 de cumprimento, através de diligência *in-loco*, de trinta e sete processos envolvendo
20 quarenta e três decisões no âmbito de vinte e três municípios do nosso Estado. Essas
21 diligências constataram que, dessas quarenta e três decisões, doze haviam sido
22 cumpridas integralmente, treze parcialmente e dezoito não haviam sido cumpridas, o que
23 fez com que esses processos fossem encaminhados aos respectivos Relatores, para as
24 providências de praxe. Foram remetidos cento e sessenta e nove Acórdãos ao Ministério
25 Público Estadual, decorrentes de decisões que julgaram irregulares as prestações de
26 contas -- dos quais noventa e três referentes a Prefeituras Municipais, sete de Câmaras
27 de Vereadores e sessenta e nove de órgãos da administração direta e indireta estadual e
28 municipal -- envolvendo uma cobrança judicial, a ser proposta, no montante de R\$
29 17.029.000,00. Foram encaminhadas à Secretaria do Tribunal Pleno informações para
30 emissão de três certidões. Durante o mês de janeiro, deram entrada na Corregedoria
31 sessenta e dois processos e saíram sessenta e sete, o que demonstra que estamos,
32 paulatinamente, reduzindo o nosso estoque. Em seguida, o Conselheiro Umberto Silveira
33 Porto, solicitou que ficasse registrado na ata dos trabalhos, um artigo publicado no Jornal
34 “Correio da Paraíba”, edição do dia 09/02/2012, de autoria do nosso colega, que se

1 encontra, atualmente, à disposição do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, Sr.
2 Genésio Souza Neto, oportunidade em que ele faz uma homenagem ao nosso recém-
3 aposentado, Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes, onde tece os elogios que tanto merece
4 aquele colega, sob o título “A despedida do Pajé”. É uma peça muito bem redigida, que
5 gostaria que fosse registrado em ata, para que fosse formalizada a homenagem e nos
6 solidarizarmos com ela, à família do nosso querido amigo. Transcrição do artigo “A
7 DESPEDIDA DO PAJÉ”: “A aposentadoria do Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes,
8 decano do Tribunal de Contas da Paraíba, ocorrida em meados de janeiro, deixou um
9 vácuo de saudade, mesmo que esperada e no campo da normalidade cotidiana. O
10 sentimento de perda transparece. Não que o decano não possa ser substituído, assim
11 como será, pelo jovem e competente Procurador André Carlo, ávido de inteligência e
12 capacidade para levar adiante a nobreza de ser mais um guardião do erário, docente das
13 boas práticas e orientador alerta dos princípios básicos e constitucionais da
14 administração pública. O vazio que fica com a saída de Flávio Sátiro do corpo da Corte
15 de Contas tem um tanto de lamentação. Sem dúvidas, seu legado ficará nas hostes da
16 administração pública, com certeza, mas o sentimento do corpo presente estará na
17 memória de tantos, tomados pelo distanciamento de um companheiro, que ao longo de
18 quase 40 anos esteve ali, bem próximo, no dia-a-dia, vivenciando todos os momentos
19 alegres e difíceis, compartilhando conhecimentos e orientando com segurança e
20 simplicidade pelos caminhos da ética e da honra, pautas em sua trajetória de vida. A
21 ausência será um tanto sentida. Lembrada será a convivência acostuada ao lado do
22 professor, historiador, escritor imortal, músico, amigo e pai. Meu lamento, não duvido, é
23 sentimento de todos os Conselheiros, Procuradores, Auditores e demais servidores dos
24 quadros técnico e administrativo do TCE, órgão que, sem resquícios de dúvidas, é
25 sinônimo de modernidade, de vanguarda na administração pública, no respeito aos
26 preceitos constitucionais e aos princípios norteadores para uma boa convivência
27 institucional. O Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes é exemplo de homem público,
28 respeitado em sua conduta retilínea. Os laços de amizade que devoto, a partir do meu
29 saudoso pai, me impulsionaram a essa alegria. O maior princípio da administração
30 pública, o da ética, foi abundante em sua vida e, talvez por isso, acredito, e evoco o
31 equilíbrio que sempre lhe moveu, para assim ser tratado por todos nós como um “Pajé”, o
32 Conselheiro de todas as tribos da aldeia, o refúgio que dirime as dúvidas, sempre
33 tomadas em respostas racionais e eivadas de humorismo, experiência e espírito público”.
34 Ainda com a palavra, o Conselheiro Umberto Silveira Porto prestou a seguinte informação

1 ao Plenário: “Senhor Presidente, gostaria de ressaltar a presteza com que o Secretário
2 da Controladoria Geral do Estado, Dr. Luzemar da Costa Martins, que já atendeu, em
3 grande parte, solicitações que lhe fiz na qualidade de Relator das Contas do Governo do
4 Estado, exercício de 2011, nos antecipando à remessa da Prestação de Contas Anual,
5 dentro daquele cronograma que discutimos à nível da Presidência, com a Assessoria e as
6 Chefias da DIAFI e DICOOG, bem como com a equipe técnica foram traçadas as
7 estratégias para conseguirmos cumprir o ditame constitucional, no sentido de trazemos
8 as referidas contas, para apreciação pelo Tribunal Pleno após sessenta dias da sua
9 remessa ao Tribunal. Nesse particular, quero agradecer, de público, o apoio do Dr.
10 Luzemar da Costa Martins, que prontamente nos atendeu nesse pedido”. Na
11 oportunidade, o Conselheiro Marcos Antônio da Costa destacou, também, a matéria
12 publicada em homenagem ao Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes, bem como
13 parabenizou a iniciativa do convênio de cooperação técnica firmado entre os Tribunais de
14 Contas dos Estados da Paraíba e de Roraima, ao tempo em que transmitiu as boas-
15 vindas à Conselheira Cilene Lago Salomão e os técnicos que a acompanham nesta visita
16 à nossa Corte de Contas. No seguimento, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana
17 cumprimentou a Conselheira Cilene Lago Salomão, do Tribunal de Contas do Estado de
18 Roraima e toda equipe que a acompanha, enfatizando que se orgulhava do interesse
19 daquela Corte de Contas em adquirir uma parceria técnica e de experiência com este
20 Tribunal, especialmente no que diz respeito ao Programa TRAMITA, que foi implantado
21 no exercício de 2008, na sua gestão como Presidente desta Corte. A seguir, o
22 Conselheiro Presidente fez a seguinte proposição ao Tribunal Pleno: “Conforme foi
23 noticiado, sábado passado (dia 11/02/2012), faleceu em Campina Grande Geraldo
24 Nogueira, que vem a ser pai do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e pessoa das
25 mais tradicionais e queridas de Campina Grande, inclusive com militância na área
26 empresarial. Nunca militou na vida política, mas foi uma das pessoas que fez aquele
27 espírito empreendedor da cidade de Campina Grande. Como dizia Gilberto Gil, “aquele
28 estado de Nova York de Campina Grande” residia bem em Geraldo Nogueira, que veio a
29 falecer, motivo pelo qual, proponho um VOTO DE PESAR desta Corte de Contas à
30 família enlutada, em solidariedade não só ao Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira,
31 como também a seu irmão, Gustavo Nogueira, Secretário de Estado do Planejamento e a
32 toda a família”. Colocada em votação, o Tribunal Pleno aprovou a moção de pesar
33 proposta pelo Conselheiro Presidente Fernando Rodrigues Catão, por unanimidade. Na
34 fase de **Assuntos Administrativos**, o Presidente submeteu ao Tribunal Pleno, que

1 aprovou a unanimidade, requerimento do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, no
2 sentido de adiar, para datas a serem fixadas posteriormente, suas férias relativas ao 1º e
3 2º períodos de 2010, anteriormente agendadas para os meses de fevereiro e abril do
4 corrente ano. Dando início à PAUTA DE JULGAMENTO, o Presidente anunciou, dentre
5 os Processos remanescentes de sessões anteriores: ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL
6 – “Contas Anuais da Administração Indireta”, o PROCESSO TC-03531/10 – Prestação
7 de Contas dos ex-gestores da Rádio Tabajara – Superintendência de Radiodifusão
8 Srs. Adelton de Jesus Alves Mendes (período de 01/01 a 17/02) e Rui Cezar de
9 Vasconcelos Leitão (período de 18/02 a 31/12), exercício de 2009. Relator: Auditor
10 Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Bel. Victor Assis de Oliveira
11 Targino – representante do ex-gestor Sr. Rui Cezar de Vasconcelos Leitão que, na
12 oportunidade suscitou preliminar, no sentido de retirar o processo de pauta, a fim de abrir
13 prazo para que fosse apresentada documentação de defesa com relação ao relatório da
14 Auditoria, por parte do interessado, visto que não o considerava citado nos autos. O
15 Relator se posicionou contrariamente à Preliminar, enfatizando que a citação foi feita
16 como prevê o Regimento Interno e a Lei Orgânica desta Corte de Contas. Os
17 Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Antônio Nominando Diniz Filho e Umberto Silveira
18 Porto votaram em caráter excepcional, pela concessão do prazo de quinze dias, para que
19 o responsável apresentasse defesa escrita nos autos, enfatizando que a intimação que
20 feita, através do Diário Eletrônico, era válida, pois obedecia o que dispõe o Regimento
21 Interno e a Lei Orgânica desta Corte de Contas. O Conselheiro Substituto Marcos Antônio
22 da Costa votou pelo acatamento da Preliminar da defesa, entendendo ser necessária a
23 citação do responsável por via postal, de acordo com o entendimento do Ministério
24 Público Especial junto a esta Corte. Ao final, o Tribunal Pleno decidiu, por maioria, pela
25 concessão, em caráter excepcional, do prazo de quinze dias ao Sr. Rui Cezar de
26 Vasconcelos Leitão (ex-gestor da Rádio Tabajara), para que apresente defesa escrita nos
27 autos – ficando, nesta oportunidade, o responsável e seu representante legal,
28 devidamente citados – considerando, também, que a intimação, feita através do Diário
29 Eletrônico, é válida, pois obedece o que dispõe o Regimento Interno e a Lei Orgânica
30 desta Corte de Contas. ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: - “Contas Anuais de Prefeitos”
31 – PROCESSO TC-05062/10 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de
32 DESTERRO Sr. Dílson de Almeida, exercício de 2009. Relator: Conselheiro Umberto
33 Silveira Porto. Na oportunidade, o Presidente convocou o Conselheiro Substituto Antônio
34 Cláudio Silva Santos para compor o *quorum*, em razão da declaração de impedimento do

1 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho e tendo em vista que o Conselheiro Arthur
2 Paredes Cunha Lima ainda não estava participando desta sessão. Sustentação oral de
3 defesa: Bel. Vilson Lacerda Brasileiro. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela emissão de
4 parecer favorável à aprovação das contas; declaração de atendimento integral das
5 disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; pelo julgamento regular com ressalvas as
6 contas de gestão; com aplicação de multa nos termos no art. 56, inciso II da LOTCE,
7 representação à Delegacia da Receita Federal e recomendações. **RELATOR:** No sentido
8 de que este colendo Tribunal de Contas: 1- emita parecer favorável à aprovação das
9 contas anuais do Poder Executivo Municipal do Sr. Dilson de Almeida, Prefeito do
10 Município de Desterro, relativas ao exercício financeiro de 2009, com as ressalvas do
11 inciso VI do art. 138 do Regimento Interno deste Tribunal, encaminhando-o ao julgamento
12 da egrégia Câmara de Vereadores daquele município, declarando, ainda, que em relação
13 à gestão fiscal do Chefe do Poder Executivo houve o cumprimento integral das
14 exigências essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; 2- julgue regulares com
15 ressalvas as contas de gestão do Prefeito Municipal, na qualidade de ordenador das
16 despesas realizadas pela Prefeitura de Desterro durante o exercício de 2009, em razão
17 do não recolhimento de 29,84% (R\$ 238.682,92) das obrigações patronais devidas ao
18 INSS; 3- recomende ao atual Chefe do Poder Executivo de Desterro no sentido de
19 cumprir devidamente os ditames e regras da boa gestão geral e das normas de
20 contabilidade pública, em especial no tocante à comprovação das despesas referentes às
21 contribuições previdenciárias devidas; 4- represente à Delegacia da Receita Federal do
22 Brasil referente ao não pagamento integral de obrigações patronais devidas ao INSS.
23 Aprovado por unanimidade, o voto do Relator, com a declaração de impedimento do
24 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. A seguir, já contando com a presença do
25 Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima compondo o *quorum regimental*, o Presidente
26 anunciou o **PROCESSO TC-04087/11 – Prestação de Contas do Prefeito do Município**
27 **de CUITEGI Sr. Ednaldo Paulo Lino, exercício de 2010.** Relator: Auditor Oscar Mamede
28 Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Bel. Rodrigo Oliveira dos Santos Lima.
29 **MPJTCE:** ratificou o parecer ministerial lançado nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:**
30 **1-** pela emissão de Parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito do Município de
31 Cuitegi Sr. Ednaldo Paulo Lino, exercício de 2010, com as recomendações constantes da
32 proposta de decisão; **2-** pelo julgamento regular com ressalvas das contas de gestão, do
33 Prefeito Municipal Sr. Ednaldo Paulo Lino, na qualidade de ordenador das despesas
34 realizadas no exercício de 2010; **3-** pela imputação de débito ao Sr. Ednaldo Paulo Lino,

1 no valor de R\$ 8.105,56 – relativos aos serviços advocatícios pagos indevidamente --
2 assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento aos cofres municipais; 4-
3 pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Ednaldo Paulo Lino, no valor de R\$ 2.000,00, com
4 fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para
5 recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização
6 Orçamentária e Financeira Municipal. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana votou de acordo
7 com a proposta do Relator. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho pediu vista do
8 processo. Os Conselheiros Umberto Silveira Porto, Arthur Paredes Cunha Lima e o
9 Substituto Marcos Antônio da Costa reservaram seus votos para a próxima sessão,
10 ficando, desde já, o interessado e seu representante legal devidamente intimados.
11 Inversão de pauta, nos termos da Resolução TC-61/97: **PROCESSO TC-02616/11 –**
12 **Prestação de Contas do Prefeito do Município de SÃO FRANCISCO, Sr. José Rofrants**
13 **Lopes Cassimiro, exercício de 2010.** Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da
14 **Costa.** Sustentação oral de defesa: Bel. Marconi Queiroga de Oliveira. **MPJTCE:** opinou,
15 oralmente, pela emissão de parecer contrário à aprovação das contas em virtude da
16 transgressão ao concurso público. **RELATOR:** Votou: **1-** pela emissão de Parecer
17 favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de São Francisco, Sr. José
18 Rofrants Lopes Cassimiro, relativa ao exercício financeiro de 2010, com as ressalvas do
19 art. 138, parágrafo único, inciso VI do Regimento Interno desta Corte de Contas e as
20 recomendações constantes da decisão; **2-** pela declaração de atendimento integral às
21 disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela comunicação à
22 Delegacia da Receita Federal do Brasil, acerca das questões de natureza previdenciária,
23 para as providências cabíveis. Na ocasião do seu voto, o Conselheiro Arnóbio Alves
24 Viana acompanhou o entendimento do Relator, com o adendo de que a Auditoria
25 procedesse a um exame mais aprofundado acerca da gestão de pessoal, quando da
26 análise da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de São Francisco, exercício de
27 2011. Os Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Umberto Silveira Porto e Arthur
28 Paredes Cunha Lima, também, acompanharam o voto do Relator, que foi aprovado por
29 unanimidade, com o adendo do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. **PROCESSO TC-**
30 **03272/08 – Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-609/2009, por parte do**
31 **Prefeito do Município de SERRA REDONDA, Sr. Manoel Macedo de Andrade.** Relator:
32 **Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima.** **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela declaração de
33 cumprimento da decisão, nos termos do relatório da Corregedoria desta Corte.
34 **RELATOR:** Votou sentido de que o Tribunal declare que o Sr. Manoel Macedo de

1 Andrade cumpriu a decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-609/2009. Aprovado o
2 voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro
3 Antônio Nominando Diniz Filho. **PROCESSO TC-05367/10 – Prestação de Contas do**
4 **Prefeito do Município de JUAZEIRINHO, Sr. Bevilacqua Matias Maracajá, exercício de**
5 **2009.** Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: Bel.
6 Marcel de Moura Maia Rabello que, na oportunidade, suscitou uma Preliminar de retirada
7 do processo de pauta, a fim de o Tribunal acolhesse nova documentação de defesa
8 apresentada naquela oportunidade, no que foi rejeitada pelo Tribunal Pleno, por maioria,
9 com a discrepância do Conselheiro Arnóbio Viana, que havia votado pelo recebimento da
10 documentação. **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial lançado nos autos, deduzindo-se
11 as parcelas já recolhidas e comprovadas. **PROPOSTA DO RELATOR:** pela: a) Emissão
12 de parecer contrário à aprovação das contas do Prefeito do Município de Juazeirinho, Sr.
13 Bevilacqua Matias Maracajá, exercício de 2009, em razão da aplicação de apenas
14 47,91% dos recursos do FUNDEB em remuneração e valorização do magistério e de
15 23,1% e 13,81% da receita de impostos em MDE e saúde, respectivamente, bem como
16 em virtude da despesa não comprovada com recolhimento de empréstimo não
17 descontado da folha de pagamento dos servidores, no valor de R\$ 38.777,89, que deve
18 ser imputado ao gestor, subtraindo-se, no entanto, o valor já devolvido de R\$ 3.231,49,
19 restando R\$ 35.546,40, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento
20 voluntário ao erário municipal; b) Declaração de atendimento integral dos preceitos da Lei
21 de Responsabilidade Fiscal; c) Aplicação da multa de R\$ 4.150,00 ao gestor, com fulcro
22 no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, em razão das irregularidades anotadas
23 pela Auditoria, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento
24 voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e
25 Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; d) Comunicação da presente
26 decisão aos denunciante; e) Representação à Procuradoria Geral de Justiça do Estado
27 para, diante das graves irregularidades destacadas no presente processo, adotar as
28 providências que entender cabíveis; f) Comunicação à Receita Federal do Brasil as
29 irregularidades relacionadas ao recolhimento previdenciário; g) Recomendação ao gestor
30 de maior observância dos princípios constitucionais da Administração Pública e dos
31 comandos legais infraconstitucionais, adotando medidas com vistas a prevenir as
32 irregularidades anotadas, sobretudo no que diz respeito a(o): a) deflagração de licitação
33 para as despesas sujeitas ao procedimento, cumprindo o que preconiza a Lei nº 8666/93;
34 b) otimização dos trabalhos contábeis e da equipe de licitação; c) devida aplicação em

1 despesas condicionadas; e d) devido recolhimento previdenciário. Aprovada a proposta
2 do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04089/11 – Prestação de Contas do**
3 **Prefeito do Município de JUAZEIRINHO, Sr. Bevilacqua Matias Maracajá, exercício de**
4 **2010. Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos.** Sustentação oral de defesa: Bel.
5 Rodrigo Lima Maia que, na oportunidade, suscitou uma Preliminar de retirada do
6 processo de pauta, a fim de o Tribunal acolhesse nova documentação de defesa
7 apresentada naquela oportunidade, no que foi rejeitada pelo Tribunal Pleno, por
8 unanimidade. **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial lançado nos autos, deduzindo-se
9 as parcelas já recolhidas e comprovadas. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido do que
10 o Tribunal Pleno: 1- emitir parecer contrário à sua aprovação das contas do Prefeito do
11 Município de Juazeirinho, Sr. Bevilacqua Matias Maracajá, exercício de 2010, em razão
12 do não pagamento de obrigações previdenciárias ao INSS (R\$ 369.989,16) e ao instituto
13 local (R\$ 75.137,45), da despesa não comprovada com INSS, no valor de R\$ 95.475,76,
14 com aquisição de carroções, na importância de R\$ 3.982,50, e com locação de
15 caçambas, no valor de R\$ 58.820,00, bem assim em virtude de saldo não devidamente
16 comprovado, na importância de R\$ 115.781,19, perfazendo R\$ 274.059,45; que devem
17 ser imputados ao gestor, deduzindo-se R\$ 4.901,66, já comprovadamente recolhido,
18 restando, assim, R\$ 269.157,79, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o
19 recolhimento voluntário ao erário municipal; b) Declare parcialmente cumpridos os
20 preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em razão da ocorrência de déficit
21 orçamentário; c) Aplique multa ao gestor, no valor de R\$ 4.150,00, em decorrência das
22 irregularidades destacadas pela Auditoria, com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica
23 do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário
24 ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira
25 Municipal, sob pena de cobrança executiva; d) Oficie aos denunciante a presente
26 decisão; e) Determine comunicação à Receita Federal do Brasil sobre as irregularidades
27 relativas às contribuições previdenciárias, para as providências a seu cargo; f) Determine
28 representação Procuradoria Geral de Justiça do Estado acerca dos fortes indícios de
29 cometimento de crime licitatório na realização do Pregão Presencial nº 09/2010,
30 deflagrado para contratação de transporte escolar; g) Recomende ao gestor a estrita
31 observância dos princípios constitucionais da administração pública e dos comandos
32 legais infraconstitucionais, com vistas a evitar o cometimento das irregularidades
33 destacadas no presente processo, adotando as seguintes providências em situações
34 vindouras: a) devida publicação do REO e do RGF, conforme preconizam os arts. 52,

1 caput, e 55, § 2º, da LRF; b) inserção de certidão emitida pela Câmara Municipal,
2 relacionando as leis promulgadas; c) otimização dos trabalhos dos setores contábeis e de
3 licitação; d) celebração de convênio com o Governo do Estado da Paraíba, com vistas a
4 respaldar os gastos com as Polícias Militar e Civil em Juazeirinho; e) aperfeiçoamento do
5 controle das contas a pagar, evitando o pagamento de multas e juros por atraso na
6 quitação dos compromissos. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade.

7 **PROCESSO TC-13548/11 – Inspeção Especial** realizada no âmbito do Governo do
8 **Estado, para verificar possível irregularidade relativa à natureza e classificação da receita**
9 **decorrente do contrato de terceirização do pagamento da folha de salários e outros**
10 **benefícios dos servidores e pensionistas do Estado da Paraíba.** Relator: **Conselheiro**
11 **Umberto Silveira Porto.** Sustentação oral de defesa: Sra. Maria Eliane Vieira Peixoto –
12 Contadora Geral do Estado da Paraíba. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela verificação, em
13 sede de Prestação de Contas, da repercussão da contabilização indevida das receitas
14 relativas aos aportes do contrato de terceirização da Folha de Pagamento do Estado.

15 **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal: 1) declarar que o Governo do Estado da
16 Paraíba efetuou a devida correção na contabilização da receita decorrente do contrato de
17 terceirização do pagamento da folha de salários e outros benefícios dos servidores e
18 pensionistas do Estado da Paraíba; 2) tomar conhecimento da denúncia encaminhada
19 pelo Sindicato dos Integrantes do Grupo Ocupacional Servidores Fiscais Tributários do
20 Estado da Paraíba – SINDIFISCO e, no tocante ao mérito, considerá-la procedente, sem
21 qualquer cominação, haja vista a correção efetuada pela Contadoria Geral do Estado; 3)
22 determinar a anexação eletrônica desta decisão ao processo relativo à Prestação de
23 Contas do Governo do Estado do exercício de 2011, quando for encaminhada a esta
24 Corte de Contas, para subsidiar sua análise, em especial quanto à repercussão no
25 cálculo dos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, correlacionados com
26 a Receita Corrente Líquida, e, também, com relação aos repasses duodecimais aos
27 demais Poderes e Órgãos; 4) expedir cópia do *decisum* ao denunciante e aos
28 denunciados. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **Tendo em vista o adiantado**
29 **da hora, o Presidente suspendeu os trabalhos, retornando às 14:00h.** Inicialmente, o
30 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho pediu a palavra para fazer a seguinte
31 comunicação: “Senhor Presidente, no dia 09/02/2012, expedi medida Cautelar para
32 suspender o Pregão nº 142/2011, cujo processo, no Tribunal, levou o nº 01049/12, da
33 Secretaria de Estado da Administração. Foi um processo licitatório vencido pela Empresa
34 Contratos e Serviços Ltda., para prestação de serviços continuados de conservação,

1 higienização e limpeza, para vários órgãos da Administração Indireta do Governo do
2 Estado. Notificada, a Secretária fez publicar hoje a revogação desse pregão. Portanto,
3 não há mais motivo desta Medida Cautelar e, em razão disto, estou promovendo a
4 revogação, de forma monocrática daquela medida, e estou dando ciência ao Plenário,
5 para *referendum*". O Presidente submeteu à consideração do Tribunal Pleno que aprovou
6 por unanimidade, a providência adotada pelo Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.
7 Reiniciada a sessão, Sua Excelência o Presidente anunciou o **PROCESSO TC-02932/02**
8 **– Verificação de Cumprimento** da decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-**
9 **458/2008, por parte do ex-gestora da Rádio Tabajara – Superintendência de**
10 **Rádiodifusão Sr.Genésio Alves de Sousa Neto**, emitido quando da verificação de
11 **cumprimento da Resolução RPL-TC-17/2007. Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira**
12 **Filho.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
13 representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.
14 **PROPOSTA DO RELATOR: 1-** pela declaração de não cumprimento do Acórdão APL-
15 TC-458/2008; **2-** pela recomendação ao atual Governador do Estado, no sentido de que
16 adote as providências visando regularizar a situação do Conselho Técnico-Consultivo da
17 Rádio Tabajara ou proceda sua extinção legal como órgão auxiliar a Administração da
18 Rádio Tabajara – Superintendência de Rádiodifusão. Aprovada a proposta do Relator,
19 por unanimidade. **PROCESSO TC-03464/98 – Análise da Tomada de Preços nº 09/97**
20 **Contrato nº 21/98, celebrado entre a Superintendência de Obras do Plano de**
21 **Desenvolvimento do Estado com a Construtora MO. Engenharia Ltda., para**
22 **construção da 1ª etapa da Central de Comercialização de PATOS – Shopping Sebrae**
23 **(processo avocado da 2ª Câmara).** Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo.
24 **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial lançado nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:**
25 No sentido do Tribunal assinar novo prazo de 60 (sessenta) dias para que o Diretor
26 Superintendente da SUPLAN, Sr. Orlando Soares de Oliveira Filho encaminhe a
27 documentação reclamada pela Auditoria em seu relatório de fls. 1733/1735, sob pena de
28 multa e responsabilização da autoridade omissa. Aprovada a proposta do Relator, por
29 unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Arthur Paredes Cunha
30 Lima. **PROCESSO TC-04325/11 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de**
31 **MARI, Sr. Antônio Gomes da Silva, exercício de 2010.** Relator: Conselheiro Umberto
32 **Silveira Porto.** Sustentação oral de defesa: Bel. Marco Aurélio de Medeiros Villar que, na
33 oportunidade, suscitou uma Preliminar de retirada do processo de pauta, a fim de o
34 Tribunal acolhesse nova documentação de defesa apresentada naquela oportunidade,

1 para análise pelo órgão técnico desta Corte de Contas, no que foi acatada pelo Relator e
2 pelo Plenário, por unanimidade, determinando-se o retorno dos autos, para apreciação,
3 na Sessão Ordinária do dia 29/02/2012, com o interessado e seu representante legal,
4 devidamente notificados. **PROCESSO TC-03670/11 – Prestação de Contas do Prefeito**
5 **do Município de MATINHAS, Sr. José Costa Aragão Júnior, exercício de 2010.** Relator:
6 **Auditor Antônio Gomes Vieira Filho.** Sustentação oral de defesa: Bel. José Carlos Farias
7 de Barros. **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial lançado nos autos. **RELATOR:** No
8 sentido de que: 1- emitam parecer favorável à aprovação das contas do Sr. José Costa
9 Aragão Júnior, Prefeito Constitucional do Município de Matinhas/PB, referente ao
10 exercício de 2010, encaminhando-o à consideração da egrégia Câmara de Vereadores
11 do Município; 2 - emitam parecer declarando atendimento parcial em relação às
12 disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3 - recomendem à Gestão Municipal a
13 adoção de medidas no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição
14 Federal, às normas infraconstitucionais, especialmente, às Leis 8.666/93 e 4.320/64,
15 evitando a repetição das falhas observadas na análise da presente prestação de contas;
16 4 - comuniquem à Delegacia da Receita Federal do Brasil, a acerca das irregularidades
17 apontadas no tocante aos recolhimentos a menor das contribuições previdenciárias, para
18 que adote as medidas que entender oportunas. Aprovada a proposta do Relator, por
19 unanimidade. **PROCESSO TC-05455/10/10 – Prestação de Contas do Prefeito do**
20 **Município de MANAÍRA, Sr. José Simão de Sousa, exercício de 2009.** Relator: Auditor
21 **Renato Sérgio Santiago Melo.** Sustentação oral de defesa: Bel. José Lacerda Brasileiro.
22 **MPJTCE:** ratificou o parecer ministerial lançado nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:**
23 No sentido de que o Tribunal: a) Emita Parecer Favorável à aprovação das contas de
24 governo do Prefeito de Manaíra, Sr. José Simão de Sousa, relativas ao exercício de
25 2009, encaminhando-o à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores, com as
26 ressalvas do inciso VI do parágrafo único do art. 138 do Regimento Interno desta Corte
27 de Contas e as recomendações constantes da proposta de decisão; b) Julgue regulares
28 com ressalvas as contas do gestor, na qualidade de ordenador das despesas realizadas
29 no exercício de 2009; c) aplique multa pessoal ao Sr. José Simão de Sousa, no valor de
30 R\$ 2.000,00, com fundamento no art. 56, inciso II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de
31 30 (trinta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de
32 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; d) represente à Delegacia da Receita
33 Federal do Brasil acerca dos fatos relacionados às contribuições previdenciárias, para as
34 providências cabíveis; e) remeta cópia da presente decisão aos denunciante, para

1 conhecimento. Aprovada a proposta do Relator por unanimidade, com o impedimento do
2 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. **PROCESSO TC-04356/11 – Prestação de**
3 **Contas da Prefeita do Município de LAGOA DE DENTRO, Sra. Sueli Madruga Freire,**
4 **exercício de 2010.** Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de
5 defesa: Contador Neuzomar de Souza Silva. **MPJTCE:** confirmou o parecer ministerial
6 contido nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de que se: a) Emita Parecer
7 Favorável à aprovação das contas de governo da Prefeita de Lagoa de Dentro, Sra. Sueli
8 Madruga Freire, relativas ao exercício de 2010, encaminhando-o à consideração da
9 Egrégia Câmara de Vereadores; b) Julgue regulares com ressalva as referidas contas da
10 gestora na qualidade de ordenadora de despesas; c) Recomende à Prefeita de Lagoa de
11 Dentro, no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal,
12 das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em
13 suas decisões, para não mais reincidir as falhas apontadas pela Auditoria; d) Determine à
14 Corregedoria a apuração do Acórdão APL-TC 964/2009, nos autos do Processo TC nº
15 05961/11. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **“Contas Anuais de Mesas**
16 **de Câmara de Vereadores”:** **PROCESSO TC-05008/10 – Prestação de Contas da**
17 **Mesa da Câmara Municipal de RIACHÃO DO BACAMARTE,** tendo como Presidente o
18 Vereador **Sr. Luiz Rodrigues da Silva,** exercício de **2009.** Relator: Auditor Renato Sérgio
19 **Santiago Melo.** Sustentação oral de defesa: Bel. Raoni Lacerda Vita, que, na
20 oportunidade, suscitou preliminar no sentido de acatar os documentos apresentados na
21 oportunidade, entendendo que o gestor não havia sido citado, por via postal. O Relator
22 posicionou-se contrariamente a preliminar. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Antônio
23 Nominando Diniz Filho, Umberto Silveira Porto e Arthur Paredes Cunha Lima
24 posicionaram-se favoravelmente, de forma excepcional, no sentido de receber os
25 documentos apresentados pela defesa, entendendo que o chamamento aos autos, do
26 gestor, via Diário Eletrônico, é válida. O Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa
27 votou favorável à preliminar, entendendo a necessidade de citação por via postal. Após
28 ampla discussão acerca da matéria, o Pleno acatou o recebimento da citada
29 documentação, retirando o processo de pauta, a fim de que à Auditoria reexaminasse a
30 matéria à luz da documentação encartada nos autos, naquela oportunidade. **PROCESSO**
31 **TC-03778/11 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de LAGOA DE**
32 **DENTRO,** tendo como Presidente o Vereador **Sr. Adelson Freire,** exercício de **2010.**
33 Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada
34 a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** ratificou o parecer

1 ministerial lançado nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de que o Tribunal:
2 1) julgue regulares as Contas do ex-Presidente da Câmara Municipal de Lagoa de Dentro,
3 Sr. Adelson Freire, referente ao exercício de 2010; 2) assine prazo de 30 (trinta) dias para
4 que ao atual gestor da Câmara Municipal de Lagoa de Dentro, Vereador Adalberto Jorge
5 de Vasconcelos, faça retornar ao quadro de pessoal daquela Casa, o Servidor Sr.
6 Alexsandro Bento Félix, que foi cedido e acumula irregularmente o cargo de Assessor
7 Especial no Executivo Municipal; 3) recomende ao gestor da Câmara Municipal no sentido
8 de observar o que preceitua a Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal, a
9 Lei Orgânica do Município de Lagoa de Dentro, para não mais incidir as falhas apontadas
10 pela Auditoria. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **“Denúncias”:**
11 **PROCESSO TC-08953/08 – Denúncia** formulada contra o Prefeito do Município de
12 **UMBUZEIRO, Sr. Antônio Fernandes de Lima**, acerca de possíveis irregularidades
13 **ocorridas durante o período de 2005 a 2008.** Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana.
14 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus
15 representantes legais. **MPJTCE:** confirmou o parecer ministerial lançado nos autos.
16 **RELATOR:** Votou: **1-** pelo conhecimento e procedência da denúncia, com as
17 recomendações constantes da decisão; **2-** pela imputação de débito ao Sr. Antônio
18 Fernandes de Lima, no valor de R\$ 4.074,00 – em razão das despesas realizadas e não
19 comprovadas com transportes -- assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para
20 recolhimento voluntário aos cofres municipais; **3-** pela aplicação de multa pessoal ao
21 mencionado gestor municipal, no valor de R\$ 1.000,00, com fulcro no art. 56 da LOTCE,
22 assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor
23 do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **4-** pela remessa de
24 cópias dos autos ao Ministério Público Comum para as providências ao seu cargo, ante
25 os indícios de cometimento de delitos e de atos de improbidade administrativa. Aprovado
26 por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-07725/09 – Denúncia** formulada
27 **pelo Vereador Paulo Roberto Gaudêncio contra os ex-Presidentes da Câmara Municipal**
28 **de SÃO JOÃO DO CARIRI, Srs. Hélio Coutinho de Moraes e Marcondes Pereira de**
29 **Farias**, acerca de possíveis irregularidades durante aos períodos de 2005/2006 e
30 **2007/2008.** Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa. **MPJTCE:** confirmou
31 o parecer ministerial lançado nos autos. **RELATOR:** Votou pelo conhecimento da
32 denúncia, julgando-a improcedente, comunicando esta decisão ao denunciante e aos
33 denunciados e determinando-se, em consequência, o arquivamento do processo.
34 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **“Outros”:** **PROCESSO TC-03994/01 –**

1 **Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-360/2006, por parte do ex-gestor do**
2 **Instituto de Previdência do Município de ALAGOINHA, Sr. Adelson Batista de Melo.**

3 **Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos. MPJTCE:** opinou, oralmente, pela
4 declaração de cumprimento da decisão. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de
5 considerar cumprido o Acórdão APL-TC-360/2006, encaminhando o processo à
6 Corregedoria para acompanhar o recolhimento das multas aplicadas aos Srs. Adelson
7 Batista de Melo, ex- presidente da Câmara e José Carlos Guedes, ex-presidente do
8 IPEMA, através do referido Acórdão. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade.

9 **PROCESSO TC-02687/00 – Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-**
10 **493/2000, por parte do ex-gestor da Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana**

11 **(EMLUR), Sr. Francisco Robson L. Ferreira. Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago**
12 **Melo. MPJTCE:** opinou, oralmente, pela declaração de cumprimento da decisão.

13 **PROPOSTA DO RELATOR:** pela declaração de cumprimento da decisão
14 consubstanciada no Acórdão APL-TC-493/2000, determinando-se o arquivamento do
15 processo. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-01612/03 –**

16 **Verificação de Cumprimento do item “3” do Acórdão APL-TC-1035/2007, por parte do**
17 **ex-gestor do Instituto de Previdência dos Servidores de PRINCESA ISABEL, Sr.**

18 **Marcelino Xenófanes Diniz de Souza. Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio**
19 **da Costa.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
20 representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial lançado nos autos.

21 **RELATOR:** No sentido de que os integrantes do Tribunal Pleno: 1- declarem o
22 cumprimento parcial do item “3” do Acórdão APL TC 1035/2007; 2- apliquem multa
23 pessoal ao Senhor Marcelino Xenófanes Diniz de Souza, no valor de R\$ 1.500,00, em
24 virtude do não atendimento a decisão do Tribunal, nos termos do artigo 56, inciso IV, da
25 LOTCE (Lei Complementar 18/93) e Portaria 18/2011; 3- assinem o prazo de 60
26 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário da multa ora aplicada, aos cofres
27 estaduais, através do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob
28 pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da
29 Procuradoria Geral do Estado ou da Procuradoria Geral de Justiça, na inação daquela,
30 nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a
31 cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para
32 recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4- concedam novo prazo de 120 (cento e
33 vinte) dias ao atual Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Princesa
34 Isabel, Senhor Marcelino Xenófanes Diniz de Souza, com vistas à adequação do Instituto

às normas pertinentes a previdência própria dos municípios, sob pena de aplicação de nova multa, dentre outras cominações legais aplicáveis à espécie. Aprovado o voto do Relator por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. **PROCESSO TC-10444/99 – Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-07/2011, por parte do ex-Presidente da Câmara Municipal de SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Sr. Ramalho Alves Bezerra. Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa. MPJTCE:** opinou, oralmente, pela declaração de cumprimento da decisão. **RELATOR:** Pela declaração de cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-07/2011, determinando-se o arquivamento do processo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Antes de encerrar a sessão, o Presidente convocou todos os membros do Tribunal Pleno para uma Reunião de Conselho, que será realizada no dia 01/03/2012. Esgotada a pauta, Sua Excelência o Presidente declarou encerrada a sessão, às 16:55hs, agradecendo a presença de todos e, em seguida, abriu audiência pública, para distribuição de 03 (três) processos por sorteio, com a DIAFI informando que, no período de 08 à 14/02/2012, foram distribuídos 06 (seis) processos, totalizando 74 (setenta e quatro) processos da espécie, no corrente ano e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida _____ Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.

TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 23 de fevereiro de 2012.

FERNANDO RODRIGUES CATÃO
 PRESIDENTE

ARNÓBIO ALVES VIANA
 CONSELHEIRO

ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO
 CONSELHEIRO

UMBERTO SILVEIRA PORTO
 CONSELHEIRO

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
 CONSELHEIRO

MARCOS ANTÔNIO DA COSTA
 CONSELHEIRO SUBSTITUTO

ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS
 AUDITOR

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37

ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO
AUDITOR

RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO
AUDITOR

OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
AUDITOR

ISABELLA BARBOSA MARINHO FALCÃO
PROCURADORA-GERAL

Em 15 de Fevereiro de 2012



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida

SECRETÁRIO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Umberto Silveira Porto

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Marcos Antonio da Costa

CONSELHEIRO SUBSTITUTO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo

AUDITOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos

AUDITOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Antônio Gomes Vieira Filho

AUDITOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Renato Sérgio Santiago Melo

AUDITOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão

PROCURADOR(A) GERAL